



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**

Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14) 3269-7000 - Fax: (14) 3269-7078

CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - SP

www.lencoispaulista.sp.gov.br

### **TERMO DE FOMENTO Nº 012/2020**

**TERMO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS  
PAULISTA E A CASA DE APOIO PROJETO  
ESPERANÇA PARA EXECUÇÃO DE  
SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DE  
ACOLHIMENTO EM REPÚBLICA.**

*A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras, n.º55, CNPJ n.º 46.200.846/0001-76, doravante denominada, **CONCEDENTE**, representada por seu Prefeito Municipal, Anderson Prado de Lima, portador do RG n.º 29.268.994-9, CPF n.º 248.609.968-95 e de outro lado a **Casa de Apoio Projeto Esperança - CAPE**, com sede na Rodovia CRT 242B, Bairro Faxinal 024, neste município, inscrita no CNPJ n.º 13.157.758/0001-80, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)**, representada neste ato por seu Presidente José Luiz Arantes, portador do RG n.º 8.139.130, CPF n.º 697.192.418-53, resolvem celebrar o presente termo mediante as cláusulas e condições seguintes:*

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

*O presente Termo tem por objeto o repasse de recursos financeiros para execução de serviços socioassistenciais de acolhimento em república para adultos do sexo masculino, em processo de saída das ruas, em fase de reinserção social e que estejam em processo de restabelecimento dos vínculos sociais e construção de autonomia, conforme definido no Plano de Trabalho anexo.*

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14) 3269-7000 - Fax: (14) 3269-7078

CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - SP

www.lencoispaulista.sp.gov.br

*O presente tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2014 e respectivas alterações e Legislação Municipal nº 5.309 de 19 de dezembro de 2019.*

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

*Para a execução dos serviços, a CONCEDENTE repassará a importância de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), sendo a 1ª parcela de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), a 2ª parcela de 6.000,00 (seis mil reais) e as outras 10 parcelas de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), de acordo com o cronograma de desembolso em anexo e classificada na seguinte dotação orçamentária:*

#### **06 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

*6.04 – Fundo Municipal de Assistência Social*

*Elemento de Despesa: 1995*

*33.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica..... R\$ 65.000,00*

*Código de Aplicação: 1100000*

*Fonte: 01*

***Parágrafo Primeiro** - as parcelas serão liberadas, após a comprovação do efetivo atendimento, que se fará mediante apresentação mensal do Relatório de Atividades, bem como, da prestação de contas, que deverão ser entregue à CONCEDENTE até o quinto dia útil do mês subsequente ao recebimento do recurso.*

***Parágrafo Segundo** – Os repasses serão interrompidos no caso de evidências de irregularidades na aplicação dos recursos e somente serão reestabelecido depois de sanadas as pendências apontadas pela CONCEDENTE.*

***Parágrafo Terceiro** – as despesas devem ser obrigatoriamente vinculadas às metas e às modalidades do tipo de atendimento.*

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

*A CONCEDENTE obriga-se a:*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14) 3269-7000 - Fax: (14) 3269-7078

CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - SP

www.lencoispaulista.sp.gov.br

*I - efetuar o repasse dos recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso anexo;*

*II - prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Plano de Trabalho, de acordo com o objeto deste termo;*

*III - coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste termo, de acordo com a Cláusula Primeira, procedendo inclusive e, se julgar necessário, a vistoria "in loco";*

*IV - examinar e aprovar o Plano de Trabalho, inclusive sua reformulação, quando necessário, desde que não implique a alteração do objeto;*

*V - Emitir, anualmente, relatório de visita técnica in loco e relatório técnico de monitoramento e avaliação, realizada pelo respectivo conselho gestor.*

*A OSC obriga-se a:*

*I - responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste termo e no Plano de Trabalho, sob pena da rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;*

*II - ressarcir a CONCEDENTE, os recursos recebidos, quando se comprovar a sua inadequada utilização;*

*III - responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo a CONCEDENTE de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;*

*IV - responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;*

*V - submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pela CONCEDENTE, fornecendo as informações necessárias à sua execução, inclusive permitir a vistoria "in loco" por parte do Conselho ou Secretaria responsável;*